



**ABANDONO DE CARGO PUBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DA USF ITAPUÃ**, conforme artigo 178 da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 15 de abril de 2024

**ANA PAULA MATOS**

Secretaria Municipal da Saúde em Exercício

### DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: OITO PHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2539, CONDOMÍNIO CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE NOVA IORQUE, SALA 1706 - CAMINHO DAS ÁRVORES

ÁLVARA SANITÁRIO: 649/2023

PROCESSO: 154163/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL BORGES RIBEIRO

Nº CONSELHO: CRF/BA - 5060

Salvador, em 12 de abril 2024

**ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA**

Diretora de Vigilância da Saúde

### DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

| PROCESSO Nº | INTERESSADO                       | QUINQUÊNIOS |
|-------------|-----------------------------------|-------------|
| 34865/2023  | MILENE KARINA OLIVEIRA CARVALHO   | 2º          |
| 31672/2023  | ANA PATRICIA BROXADO S BARRETTO   | 2º          |
| 31164/2023  | ELZENITA COSTA DOS SANTOS         | 2º          |
| 30960/2023  | JUCIENE PINTO MACIEL              | 2º          |
| 30884/2023  | CLEONICE LIMA SANTANA FAGUNDES    | 2º          |
| 30824/2023  | MARISA SARAIVA SOARES             | 2º          |
| 30726/2023  | TATIANA FRANCO BATISTA            | 1º          |
| 132940/2023 | LELIA MENDES SOBRINHO DE OLIVEIRA | 4º          |
| 250993/2023 | ADRIANA FORTUNA CARNEIRO PLACIDO  | 2º          |
| 68682/2024  | AIDIL MAURA BAHIANA DA SILVA      | 4º          |

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de abril de 2024.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**

Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

### EXTRATO DE ATA - 117ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pela presidente Juliana Portela, os representantes da Sociedade Civil: Rodrigo Alves / ION; Vanessa Pita / ABRAPAS; Ediana Reis / SASB; Eduardo Lima / CECOM; Leonardo Mendes / ADRA; Brenda Rodrigues / SINPSI-BA; Lucas Gonçalves / SSA INVISÍVEL; Angela Gonçalves / Projeto Axé; e os Representantes Governamentais: Emanuele Rodovalho / SEMPRE DPSB; Juliana Portela / SEMPRE GAB; Mariana Dornelas / SEMPRE DPSE; Waldir Martins / SEMPRE GGSUAS; Edraci Alves / SMS; Adélia Santana / SENIFRA; Luciana Magnavita / SEMPRE GGSUAS, a secretária executiva do CMASS Luciana Alfano, e os convidados Marcelo Tourinho / SEMPRE GGSUAS, e Adriano Rodrigues / SEMPRE DIRAF, que deliberaram o seguinte ponto:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, durante o exercício de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 16 de abril de 2024.

**JULIANA PORTELA**

Presidente

### RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2024

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar**, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, durante o exercício de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 16 de abril de 2024.

**JULIANA PORTELA**

Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### PORTARIA Nº 132/2024

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº **5911000000 - 24716 / 2023** em 21/12/2023, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade - PPV da Licença da Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-27** publicada no Diário Oficial do Município nº 8.019, em 14 de maio de 2021, através da Portaria SEDUR nº 89 / 2021 vinculada ao PR 5911000000 27522 / 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade da Licença da Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-27** válida até 14 de maio de 2024, à **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SETUR**, inscrita no CNPJ: **08.579.242/0001-93**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 776, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **as obras de requalificação da Feira de São Joaquim - 2ª etapa**, contemplando a implantação de abrigo de resíduos, galpão de carnes e vísceras e 15 (quinze) blocos, urbanização da feira com praça de alimentação, rede de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água, paisagismo e recuperação do calçamento, situada na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Comércio, Salvador - BA, em poligonal com 9.389,04 m², sob coordenadas geográficas 12°57'04.81"S, 38°30'05.43"O; 12°57'07.24"S, 38°30'05.60"O; 12°57'06.59"S, 38°30'08.66"O; 12°57'07.03"S, 38°30'08.83"O; 12°57'06.96"S, 38°30'09.10"O; 12°57'06.14"S, 38°30'09.14"O; 12°57'06.07"S, 38°30'10.90"O; 12°57'04.32"S, 38°30'10.11"O; 12°57'05.00"S, 38°30'07.58"O; 12°57'05.00"S, 38°30'06.18"O (Datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme Art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) renovação do Termo aditivo da cessão de uso gratuito, firmado entre a União e o Estado da Bahia; d) emissão do Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal;

III. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IV. Apresentar, no prazo de 2 (dois) anos, a comprovação das ligações de todos os imóveis a rede de esgoto da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa;

V. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; resíduos provenientes da demolição; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; sucatas; papel e papelão, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRCC;

VI. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, voltado para os feirantes e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários e prevê ações de educação ambiental a respeito da execução do PGRS, Pandemia global do Covid -19 e Combate ao mosquito aedes aegypti, com o objetivo de mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus e do mosquito aedes aegypti, devendo respeitar o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde e utilizar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais necessários;

VII. Manter canal de comunicação com os feirantes afetados pela requalificação, devendo articulando-se com os sindicatos e associações existentes, assim como, realizar a devida sinalização para os clientes da área provisória para remanejamento dos feirantes;

VIII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento da feira;

IX. Implantar sistema de drenagem com dissipador de energia, objetivando a redução da velocidade de escoamento nas saídas da canalização de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nas áreas adjacentes à APA Baía de Todos os Santos. Apresentar, no prazo de 2 (dois) anos, projeto comprovação da implantação do sistema;

X. Adotar medidas de proteção ao ambiente marinho, controle de emissão de ruídos, material particulado e de segurança durante a fase de demolição e construção, devendo desligar as redes elétrica e hidráulica da região e isolar a área que será demolida utilizando tapumes e telas de proteção para que as estruturas das áreas vizinhas não sofram danos. Apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

XI. Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis e no estacionamento não coberto, com espaçamento a cada duas vagas ou 5 metros, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano